LEI Nº 1776/2012

INSTITUI O FUNDO ROTATIVO MUNICIPAL QUE INSTITUCIONALIZA A AUTONOMIA DE GESTÃO FINANCEIRA DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ATRAVÉS DE REPASSE MENSAL DE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mandaguaçu aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Rotativo Municipal, instrumento que viabiliza o repasse mensal de recursos financeiros às Associações de Pais, Mestres e Funcionários – APMF(s) das Escolas Municipais.

§ 1º O Fundo Rotativo Municipal será administrado pelo presidente e tesoureiro da APMF e pelo diretor da respectiva unidade escolar.

§ 2º Quando do término do mandato, afastamento temporário ou definitivo de um dos membros da diretoria da APMF ou do diretor da escola, os mesmos deverão efetuar a prestação e contas de sua gestão perante o Departamento Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º Em ocorrendo o previsto no parágrafo anterior, os respectivos sucessores deverão providenciar a alteração do cadastro junto ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, bem como a alteração do cadastro na agência bancária, mediante documentação comprobatória da nomeação para o cargo.

§ 4º Os recursos serão repassados diretamente pelo Município através de depósitos ou transferências em conta bancária da APMF, aberta exclusivamente para esse fim na agência do Banco do Brasil de Mandaguaçu.

§ 5º A conta bancária será assim identificada: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino/Nome do Estabelecimento de Ensino – Fundo Rotativo Municipal.

§ 6º Os recursos de que trata esse artigo são provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e serão repassados anualmente em 10 (dez) parcelas mensais, sendo a primeira em fevereiro e a última no mês de novembro do respectivo exercício financeiro.

§ 7º Os recursos deverão ser depositados pelo Município até o dia 10 (dez) de cada mês.

Art. 2º O Fundo Rotativo Municipal criado por esta Lei tem como objetivo a manutenção e conservação do prédio escolar e dos equipamentos nele existentes, aquisição de material escolar e didático, material de expediente, de limpeza e higiene, serviços eventuais de terceiros e outras despesas relacionadas com atividades educacionais.

Parágrafo único - Em hipótese alguma os recursos poderão ser aplicados em despesas de pagamento de pessoal, transporte, combustível, compras a prazo e parceladas, contas de luz,

telefone e água, despesas bancárias decorrentes de extratos bancários, encargos por devolução de cheques, cursos de capacitação e outros, assistência ao educando, alimentação escolar, ou serviços médico-odontológico, psicólogo, fonoaudiólogo, farmácia e serviço social.

Art. 3º Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura orientar a execução das despesas com os recursos do Fundo Rotativo Municipal, bem como a análise prévia da prestação de contas e encaminhamento ao setor contábil da Prefeitura.

Art. 4º O valor a ser repassado será de R$ 1,00 (um real) por aluno, podendo ser reajustado através de Decreto Executivo.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino receberá os recursos com base no número de alunos matriculados na respectiva unidade, em conformidade com o censo escolar do ano anterior e de acordo com o anexo único desta lei, com a margem de 10% para mais.

§ 2º Em casos excepcionais, quando o número de alunos matriculados no ano letivo em curso for maior, o valor do repasse será também acrescido de mais 10%, valendo para tanto, o número de matrículas existentes em referido exercício.

Art. 5º A conta bancária do Fundo Rotativo será movimentada pelo Presidente e o tesoureiro da APMF, por meio de cheque nominal ao favorecido.

§ 1º Todos os pagamentos deverão ser à vista, mediante a apresentação de documento legal de comprovação de despesas (notas fiscais de consumo ou prestação de serviços ou recibos de pagamento de autônomo – RPA), emitidos em nome da APMF em data igual ou posterior à data do empenho e dentro do prazo de validade de que trata o art. 8º desta lei, especificando detalhadamente o serviço realizado e a identificação do beneficiário (CNPJ, CPF e RG).

§ 2º A guarda e zelo do talão de cheques serão de responsabilidade do presidente e do tesoureiro da APMF e ainda do diretor da unidade escolar.

Art. 6º Para a utilização dos recursos do Fundo Rotativo Municipal, o diretor e a APMF do estabelecimento de ensino deverão elaborar plano de aplicação, priorizando sempre o atendimento aos alunos.

Parágrafo único. A direção da escola e a APMF deverão prestar contas à comunidade escolar, em reuniões ou assembléias de pais, dos recursos recebidos e aplicados, bem como solicitar o acompanhamento, a supervisão e sugestões.

Art. 7º Os recursos do Fundo Rotativo poderão ser aplicados em caderneta de poupança ou aplicações financeiras de curto prazo, sendo as receitas obtidas dessas aplicações computadas a crédito do objeto de transferência e destinadas à finalidade deste, devendo constar os documentos e demonstrativos dessa aplicação na prestação de contas.

Art. 8º A prestação de contas será encaminhada trimestralmente ao Departamento Municipal de Educação e Cultura, observando rigorosamente a data do crédito bancário acompanhada de ofício de encaminhamento da prestação de contas assinada pelo Presidente da APMF ao Prefeito Municipal, com a documentação comprobatória de despesas (notas fiscais) e extratos bancários.

§ 1º - Os comprovantes de despesas de que trata este artigo deverão ser assinadas no verso pelo presidente da APMF e pelo diretor da unidade escolar.

§ 2º A não prestação de contas, bem como a não devolução dos saldos existentes, implicarão na retenção de novos repasses até que se regularize as pendências existentes, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e/ou administrativa.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguaçu, 04 de abril de 2012.

Ismael Ibraim Fouani
Prefeito Municipal